



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL 2.644/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 PARA A MITRA DIOCESANA DE GUAXUPÉ – PAROQUIA DIVINO ESPÍRITO SANTO DE DELFINÓPOLIS/MG

Entidades:

I – MITRA DIOCESANA DE GUAXUPÉ

Sito a Praça Manoel Leite Lemos, nº 61, Delfinópolis/MG, inscrito no CNPJ nº 20.775.128/0089-76

Vigência:

Parcela única

Valor Global:

O valor global a ser repassado para a Entidade será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única, conforme plano de trabalho anexo ao processo.

Das Considerações:

No ano de 2014 entrou em vigor a Lei nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, que estabeleceu o regime jurídico para as parcerias voluntárias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

A referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabeleceu uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para a sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, o inciso II, do art. 31 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de inexigibilidade do Chamamento Público

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG



razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A Mitra Diocesana de Guaxupé – **PAROQUIA DIVINO ESPIRITO SANTO** inscrita no CNPJ sob nº 20.775.128/0089-76, apresentou solicitação de apoio financeiro apoio financeiro para a cobertura de subvenção a ser destinada para medidas de conservação das pinturas parietais da Igreja Matriz.

A análise da documentação apresentada e do histórico institucional da **PAROQUIA** evidencia que a entidade:

- Está devidamente registrada e regular junto aos órgãos de controle e atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 13.019/2014.
- A transferência voluntária de recursos para execução do restauro das pinturas murais do teto em estuque da Igreja Matriz da Paróquia Divino Espírito Santo traz benefícios diretos ao Município de Delfinópolis e à população, pois preserva um bem cultural inventariado de relevante valor histórico-artístico (pinturas de 1945), melhora as condições de segurança do espaço de uso coletivo e mantém um equipamento comunitário que apoia atividades religiosas, sociais e culturais.;
- Além disso, a intervenção contribui para a valorização do patrimônio local e para o fortalecimento do turismo e da identidade municipal, com reflexos positivos na convivência comunitária e na economia local.;

Diante disso, não há pluralidade de organizações aptas ou interessadas em executar a atividade proposta nos moldes e objetivos pretendidos pelo município.

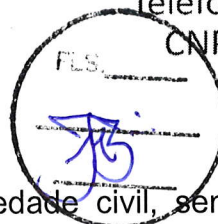
Portanto, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica justificada a inexigibilidade de chamamento público, por se tratar de entidade executora exclusiva da ação no território de abrangência da parceria.

Ressalte-se, ainda, que o pedido da PARÓQUIA encontra respaldo orçamentário na Lei Municipal nº 2.644/2025, que autoriza expressamente o repasse de recursos à entidade no valor de R\$ 40.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG



A entidade indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos seus diretores, gestores ou associados, bem como têm previsto a destinação de seus patrimônios a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Dos Pedidos:

Solicitamos a entidade, a apresentação de todos os documentos mencionados no art. 31 do Decreto Municipal nº 039/2017, com a finalidade de cumprir os requisitos mínimos estabelecidos para a formalização do Termo de Fomento.

Da Conclusão:

Sendo assim, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Público, conforme inciso II, do art. 31, Lei Federal nº 13.019/2014 c/c com inciso II, do art. 10º do Decreto Municipal nº 039/2017.

Delfinópolis, 19 de dezembro de 2025

Michelle Ferreira Acorinti
Secretária Municipal de Turismo, Lazer e Cultura
SEC. MUN. DE TURISMO,
LAZER E CULTURA
CPF 048.123.576-08